



LEI ORDINÁRIA Nº 1915

de 20 de março de 2014

Suprime e altera dispositivos na Lei nº1.290, de 21 de julho de 2003 e Acresce dispositivo na lei nº1.291, de 21 de julho de 2003, e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMAPUÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica suprimido o §3º do art. 30 da Lei nº1.290, de 21 de julho de 2003.

Art. 2º..

Fica alterado o §2º do art. 30 da Lei nº1.290, de 21 de julho de 2003, conforme redação:

2º

" Será de 03(três) anos na última referência da classe anterior o interstício para mudança de letra."

Art. 3º..

Fica acrescido o §3º ao art. 54 da Lei nº1.291, de 21 de julho de 2003, conforme segue:

3º

"O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inativo de qualquer idade será o estabelecido pela Legislação Federal."

Art. 4º..

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

3º

O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inativo de qualquer idade será o estabelecido pela Legislação Federal.

Camapuã-MS, 20 de março de 2014.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI.*Prefeito de Camapuã*

Lei Ordinária Nº 1915/2014 - 20 de março de 2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em